

[585d]

CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO 1822.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS C. VII. e 14

POLITICA.

IMPERIO DO BRAZIL.

*Acta da Acclamação do Senhor Dom Pedro Primeiro,
Imperador Constitucional do Brazil, e seu Defensor
Perpetuo.*

No fausto dia doze do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e dous, Primeiro da Independencia do Brazil, nesta Cidade e Corte do Rio-de-Janeiro e Palacete do Campo de Santa Anna, se ajunctaram o Dezem-bargador Juiz de Fora, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, commigo escripto abaixo nomeado, e os homens bons que no mesmo tem servido, e os mes-teres, e os procuradores das camaras de todas as villas desta provincia adiante assignados, para o fim de ser

acclamado o Senhor Dom Pedro de Alcantara Imperador Constitucional do Brazil, conservando sempre o titulo de seu Defensor Perpetuo, Elle e seus Augustos Successores, na forma determinada em vereação extraordinaria de dez do corrente. E achando-se presente a maior parte do povo desta Cidade, e Côrte, que cubria em numero incalculavel o Campo de Santa Anna, aonde tambem concorrêram os corpos da primeira, e segunda linha da Guarnição desta mesma Cidade, e Corte, ás dez horas damanhaã foi o mesmo Senhor com Sua Augusta Esposa, e a Senhora Princeza D. Maria da Gloria, recebido no sobredito Palacete entre mil vivas do povo, e tropa, pelo Senado da Camara, homens bons, e mestres desta Cidade, e Procuradores das Camaras das Villas referidas, tendo o estandarte com as novas armas do Imperio do Brazil o ex-Procurador do Senado da Camara Antonio Alves de Araujo. Foi apprezentada ao mesmo Senhor a mensagem do povo desta provincia pelo Presidente do Senado da Camara, que lhe dirigio a falla, mostrando que era vontade universal do povo desta Provincia, e de todas as outras, como se conhecia expressamente dos avizos de muitas Camaras de algumas dellas, sustentar a Independencia do Brazil, que o mesmo Senhor, conformando-se com a opiniaõ dominante tinha já declarado=e acclamar O mesmo Senhor neste fausto dia Imperador Constitucional do Brazil, e seu Defensor Perpetuo, conservando sempre elle, e seus Augustos Successores o Titulo de Defensor Perpetuo do Brazil. Sua Magestade Imperial Constitucional dignou-se dar a seguinte resposta—“ Aceito o titulo de Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, porque, tendo ouvido o meu Conselho d’Estado e de Procuradores Geraes, e examinado as Representaçoes das Camaras de diferentes provincias, estou intimamente convenci-

do que tal he a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não tem ainda chegado—“ Sendo esta resposta annunciada ao povo e tropa, da varanda do sobredito Palacete, aonde todo este acto se celebrou, foi o mesmo Senhor acclamado legal e solememente pelo Senado da Camara, homens bons, e mesteres, povo e tropa da Cidade, e pelos Procuradores das Camaras de todas as villas desta provincia, levantando o Presidente do mesmo Senado os seguintes vivas, que fôram repetidos com enthuziasmo inexplicavel por todo o povo—Viva a nossa Sancta Religião—Viva o Senhor Dom Pedro Primeiro Imperador Constitucional do Brazil, e seu Defensor Perpetuo—Viva o Imperador Constitucional do Brazil e a Dinastia de Bragança Imperante no Brazil—Viva a Independencia do Brazil—Viva a Assembleia Constituinte e Legislativa do Brazil—Viva o Povo Constitucional do Brazil.—Findo este solmne e majestoso acto foi Sua Magestade Imperial e Constitucional acompanhado de baixo do Pallio á Capella Imperial aonde estava disposto um Te Deum solmne em Acção de Graças. E de tudo para constar se mandou fazer esta Acta, em que assignou Sua Magestade Imperial, e Constitucional e o Senado da Camara com os homens bons, e mesteres, e os Procuradores das Camaras das Villas desta Provincia. E eu José Martins Rocha, Escrivão do Senado da Camara o escrevi.

IMPERADOR.

O Juiz de Fora, José Clemente Pereira.—O Vereador, João Soares de Bulhões.—O Vereador, José Pereira da Silva Manoel.—O Vereador, Domingos Vianna Gorgel do Amaral.—O Procurador, José Antonio dos Santos Xavier.—Ignacio d Assiz Saraiva e Fonseca, Procurador

da Villa da Nova Friburgo,—O Vigario Jacob Joye, Procurador da mesma.—José Joaquim Soares, Procurador da Villa de São Pedro de Cantagalo.—O Padre Antonio Joaõ de Lessa, Procurador pela mesma Villa.—José Pereira Peixoto, Procurador da Camara da Ilha Grande.—Leandro Antonio de Marinz Rangel, Procurador da Cidade de Cabofrio.—Franciso Antunes Suzano, Procurador da Villa de São Francisco Xavier de Itaguahy.—Joaõ Francisco de Azeredo Coutinho, Procurador actual da Villa de Santo Antonio de Sá.—Antonio José Pereira da Silva, Procurador da Camara da Villa de Rezende.—Francisco Peixoto de Lacerda, Procurador Pela Villa do Paty do Alferes.—Jose Joaquim Ferreira Duq' Estrada, Procurador pela Villa de santa Maria de Maricã.—Manoel Joaquim de Figueiredo, Procurador Pela Villa de S. Joaõ de Macahé.—Miguel Gonçalves dos Santos, Procurador pela Villa Real da Praia Grande.—Agostinho Nunes Montes. Procurador pela Villa de S. José d' El Rey.—José Aires da Gama, Procurador pela Villa de Paraty.

Ccontinuum as Assignaturas.

Decreto de S. A R. o Principe Regente do Brazil, ordenando, que despejem o paiz, os que não approvarem o seu systema de Independencia.

Podendo acontecer, que existam ainda no Brazil dissidentes da grande causa da sua independencia politica, que os povos proclamáram, e eu jurei defender, os quaes, ou por crassa ignorancia, ou por cégo fanatismo pelas antigas opinioens, espalhem rumores nocivos á uniaõ e tranquillidade de todos os bons Brasileiros e até mesmo

ousem formar proselytos de seus erros: cumpre imperiosamente atalhar ou prevenir este mal, separando os perfidos, expurgando delles o Brazil, para que as suas acçoens e a linguaguem das suas opinioens depravadas não irrite os bons e leaes Brasileiros, a ponto de se atear a guerra civil, que tanto me esméró em evitar: e, porque eu desejo sempre aliar a bondade com a justiça, e com a salvaçoã publica, suprema ley das naçoens; hei por bem, e com o parecer do meu Conselho de Estado ordenar o seguinte;—

Fica concedida amnestia geral para todas as passadas opinioens politicas até a data deste meu Real decreto, excluidos toda via della, aquelles que ja se acharem presos e em processo. Todo o Portuguez Europeo ou Brasileiro, que abraçar o actual systema do Brazil, e estiver prompto para defendêllo, usará por distincção da flor verde dentro do angulho d' ouro no Braço esquerdo, com a legenda—“*Independencia ou Morte*”—Todo aquelle porém que não quizer abraçallo, não devendo participar com os bons cidadãos dos beneficios da Sociedade, cujos direitos não respeita, deverá sair do lugar em que reside dentro de 30 dias, e do Brazil dentro de quatro mezes nas cidades centraes, e dous mezes das maritimas, contados do dia em que for publicado este meu Real decreto, nas respectivas provincias do Brazil, em que residir, ficando obrigado a solicitar o competente passaporte.

Se entre tanto, porém, atacar o dicto systema, e a sagrada causa do Brazil, ou de palavra, ou por escripto, será processado sumariamente, e punido com todo o rigor, que as leys impõem aos reos de Lesa Nação, e perturbadores da tranquillidade publica.

Nestas mesmas incorrerá todo aquelle, que ficando no Reyno do Brazil commeter igual attentado, Jozé Boni-

facio de Andrade e Silva, do meu Conselho de Estado, e do Conselho de S. M. Fidelissima, El Rey o Senhor D. João Sexto, e meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno e Estrangeiros, assim o tenha enterdido, e faça executar, mandando-o publicar, correr, e expedir por copia aos Governos Provinciaes do Reyno do Brazil. Palacio do Rio-de-Janeiro, 18 de Setembro de 1822.

Com a Rubrica de S. A. R.

Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.

Edictal pelo Senado da Camara do Rio-de-Janeiro

O Senado da Camara faz saber ao povo e tropa desta Cidade, que, tendo previsto, que éra vontade unanime de todos acclamar *Imperador Constitucional do Brazil* a S. A. R. o Principe Regente; desejando acautelar, que algum passo precipitado apresentasse com as côres de partido faccioso um acto, que a vontade de todo o Brazil requer, e que, por ésta razão e pela importancia de suas consequencias, deve apparecer á face do mundo inteiro revestido das formalidades solemnes, que estão reconhecidas por enunciativa da vontade unanime dos povos, tem principiado a dar as providencias necessarias para que a acclamação de S. A. R. se faça solememente no dia 12 de Outubro, natalicio do mesmo Senhor, naõ só nesta capital mas em todas as villas desta Provincia, e tem justos motivos para esperar, que a maior parte das provincias colligadas practiquem outro tanto no mesmo fausto dia.

E porque será muito importante á causa do Brazil, muito glorioso ao acerto com que este vai dirigindo a grande obra da sua Independencia, e de muita admiração finalmente para os povos expectadores, se no mesmo dia

12 de Outubro for S. A.R. acclamado Imperador Constitucional do Brazil solemnemente em todas, ou quasi todas as suas provincias, roga o mesmo Senado ao povo e tropa desta cidade, que suspendam os transportes do seu enthusiasmo, até o expressado dia; e ao mesmo tempo o convida, para que unindo-se a elle o accompanhem a fazer solemne, grande e glorioso tam importante acto.

Rio-de-Janeiro, 20 de Septembro de 1822.

JOZÉ CLEMENTE PEREIRA.



PORTUGAL.

Falla d' El Rey no encerramento das Cortes Extraordinarias.

Senhores:—No momento em que deveis pôr termo aos vossos trabalhos nesta Legislatura, eu venho congratular-me com vosco e com a Naçaõ, pelo acerto das medidas legislativas, que haveis adoptado, para a reforma do Edificio Social.

A minha contemplaçaõ se fixa naturalmente sobre a Constituiçaõ Politica ou Ley Fundamental do Estado, que jurci com espontanea deliberaçaõ, e que hoje recebe a sagrada promessa de todos os cidadãos. Sim, Senhores, elles devem conceber uma virtuosa ufanía, contemplando os direitos do homem social, estabelecidos em principios tam solidos e duraveis como a moral eterna: o Throno firmado sobre a ley; e a prosperidade das instituçoens sociaes, sustentada no poder sublime da Religiaõ divina, que professamos: a propriedade e segurança individual combinadas com o interesse, e segurança publica: a correspondencia e harmonia dos direitos com os deveres do cidadão: a liberdade civil do individuo, e o

bem estar da Sociedade, garantidas pela responsabilidade dos funcionarios publicos, e pela justa Liberdade de imprensa. Ah! Senhores, que somma de resultados felizes não promettem as condiçoens do nosso Pacto Social!

Fieis mandatarios da Nação vós abrangestes toda a extensaõ das necessidades dos povos. Em quanto a analyze e a meditaçaõ preparávam a obra do Codigo Constitucional, a vossa previdencia não deixou sem remedio os males mais urgentes. Assim; a administraçaõ da Justiça e Fazenda, o restabelimento do credito publico: o commercio, a marinha, a argicultura, a industria, a instrucçaõ publica, e a philantropia recebêram o impulso de sabedoria e de zêlo patriotico, que caracteriza e distingue os regeneradores de uma naçaõ, em um seculo illustrado.

A este espirito de justiça e ordem, com que foi concebido e executado o plano da Regeneraçaõ politica da Monarchia, devemos as relaçoens de amizade e interesse, que felizmente subsistem com as Potencias Estrangeiras; e muito principalmente com os Governos Constituiconaes e Representativos de ambos os mundos. Eu tenho particular satisfacçaõ de poder annunciar-vos, que as mais positivas declaraçoens dos Governos de Inglaterra e França acabam de nos assegurar contra os receios de qualquer ataque á nõssa independencia.

A ésta mesma sabedoria, e ás medidas de conciliaçaõ com que haveis procurado manter a integridade do Reyno Unido, estreitar os laços fraternaes, que nos ligam com os Portuguezes do Brazil, devereã, eu o espero, as provincias dissidentes o retorno da sua tranquillidade, e dos bens, que só pódem esperar da uniaõ com os Portuguezes da Europa. Este assumpto, Senhores, provoca recordaçoens, que muito custam ao meu coraçã.... Eu

naõ o tocaria se naõ estivesse tam intimamente ligado com a marcha dos vossos trabalhos, e com o direito que elles vos adquirem ao reconhecimento nacional, e á minha particular gratidaõ.

A gloria dos Reys he inseparavel da felicidade de seus subditos, e aquelle, que preside a uma naçaõ livre, he tam ditoso, quanto saõ infelizes aquelles, que impéram sobre escravos. Esta he a medida do apreço, que me merecem os vossos tam brilhantes como proveitosos desvéllos. Por elles se abre uma interminavel carreira de prosperidade, e de gloria, para a briosa Naçaõ Portugueza e a sorte desta he essencialmente ligada com a minha.

Vos ides, Senhores, receber de vossos concidadaõs a congratulaçaõ e as bençaõs, a que vos dam direito vossos serviços e illustraçãõ. Levai-lhe com estes titulos tambem a certeza de que os meus cuidados e solicitude continuam a ser consagrados ao bem da Naçaõ. Affiançai-lhes a sinceridade das minhas intençoens, e a coherencia dos meus precedimentos, que vós testemunhacs de perto; e se algum precisar, inspirai-lhe o verdadeiro amor da Patria, que obriga a sacrificar tudo por ella; e ensinai-lhe, que a sincera adhesaõ ao systema constitucional consiste essencialmente no respeito á ley, e no amor da ordem e da justiça, sem o qual naõ pôdem prosperar as melhores instituicoens. Desta sorte, continuando a instruir e a edificar, gozareis no reconhecimento publico o premio devido ás vossas tam gloriosas fadigas; e a naçaõ generosa, a quem as dedicastes, seguindo a marcha, que lhe haveis traçado, será por sua perfeiçaõ social o modéllo e inveja dos outros povos.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 16 de Dezembro de 1822.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.	
Algodam . . .	B. lina por lb.	0s. 9½p. a 0s. 10½p.	} 6 por cento ad va lorem,	
	Capitania		
	Ceará	0s. 10p. a 0s. 11p.		
	Marauham . . .	0s. 9½p. a 0s. 10½p.		
	Minas novas . .	0s. 8½p. a 0s. 9½p.		
Anil	Pará	0s. 9p. a 0s. 9½p.	} 4½ por lb.	
	Pernambuco . .	0s. 10½p. a 0s. 11½p.		
Assucar	Rio	} Livre de direitos por exportaçãõ.	
	Redondo	27s. a 30s.		
	Batido	22s. a 25s.		
	Mascavado . . .	19s. a 21s.		
Arroz	Brazil		
Cacáo	Pará		
Caffe	Rio	95s. a 98s.		
Cebo	Rio da Prata	s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.	
Couros	Chifres. Rio Grande por 123	50 a 60	} 10 p. por couro	
	Rio da Prata, pilha	A		8½p. a 9½p.
		B		7p. a 8p.
		C		6p a 6½p
	Rio Grande	A		8½p. a 9p.
		B		7p. a 8p.
C		5p. a 5½p.		
	Pernambuco, salgados		
	Rio Grande de cavallo		
Ipecacuanha Brazil	por lb.	7s 0p. à 7s. 3p.	4s. } por lb.	
Oleo de cupaiba		3s. 4p. a 4s. 0p.	2s. }	
Orucu		1s. 9p. a 4s. 3p	1 s. }	
Páo Amarelo. Brazil	} direitos pagos pelo comprador,	
Páo Brazil	Pernambuco	210l. por ton		
Salsa Parrilha. Pará		2s. 0p. a 2s. 6p.		
Tabaco	em rolo	} direitos pagos pelo comprador,	
	em folha		
Tapioca	Brazil	2d. a 6d	6½ por lb.	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	46	Hamburgo	37 4
Lisboa	52½	Cadiz	36½
Porto	52½	Gibraltar	30½
Paris	25 85	Genova	43½
Amsterdam	12 6	Malta	45

Especie

Ouro em barra	£3 17 6	} por onça
Peças de 6400 reis	3 16 10	
Dobroens Hespa- nhoes	3 14 9	
Pezos . . . dictos	4 9	
Prata em barra	4 11½	

Seguros.

Brazil. Hida	25s	Volta 35s
Lisboa	25s	20s
Porto	25s	25s
Madeira	25s	25s
Açores	25s	23s
Rio da Prata	63s	63s
Bengala	63s	63s

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

M' Cay on the Bank of England. 8^{vo}. preço 6s. Vista geral da historia e objectos do Banco da Inglaterra; com extractos de sua Carta de Encorporaçãõ, actos do Parlamento, e regimentos particulares, para regular aquella corporaçãõ; com observaçoens, sobre as clausulas mais importantes; em uma serie de cartas a um amigo. Por Joaõ M'Cay, Ex Secretario Ajudante do Banco da Irlanda.

Carey's American Atlas. Preço 6l. 6s. Completo Atlas Americano, Historico, Chronologico e Geographico; para servir de guia à historia das Americas do Norte e do Sul, e Ilhas do Golpho Mexico: dando exacta conta da descoberta, povoaçãõ e progressos de seus varios reynos, estados, provincias, &c: assim como das guerras, batalhas celebres, e acontecimentos notaveis, até o anno de 1822, conforme o plano de Mr. Le Sage;

e para servir de companheiro ao melhoramento de Mr. Lavoisne áquella celebre obra. Publicado por Carey e Lea de Philadelphia, e Joaõ Miller de Londres.

Jackson's Stenography. 5s. 6d. Dous systemas de Stenographia, ou modo de escrever abreviado, inteiramente novos : o 1º. em 9 characteres; o 2º. em 19: em que se conserva a similhaça á escriptura commum. Por G. Jackson, author do systema melhorado de Mnemonica.

MISCELLANEA.



Collecção de Maximas Politicas.

A desordem he o maior inimigo do homem ; aonde ha ordem ha felicidade.

Em ser feliz he que consiste a verdadeira liberdade.

Todo o bem das sociedades humanas consiste no bom emprego do trabalho, e todo o maior mal dellas no desperdicio delle.

O tempo he o principal elemento do trabalho do homem, e como tal deve ser apreciado e economizado.

As naçoens acham recursos prodigiosos nas grandes crises ; porque então aproveitam todas as forças, que dantes desperdiçavam, e nessas occasioens he que se reconhece a quanto montavam taes desperdicios.

Todo o Estado ganha em força unindo-se a outro.

Todo o Estado perde da sua força subdividindo-se em muitas partes.

Todo o Estado lucra em ter fronteiras, que occasionem poucas ou nenhumaes contestaçoes com os Estados vizinhos.

As melhores fronteiras de qualquer Estado, são 1.º o mar: 2.º as montanhas: 3.º os rios caudalosos.

O Governo de todo o Estado dève diligenciar ter as melhores fronteiras, e uma vez que as obtenha, naõ deve pretender dilatállas.

Tanto menor he um Estado, quanto mais precarias saõ a sua independencia e tranquillidade.

A independencia e tranquillidade de um pequeno de Estado, vizinho de uma grande Potencia, saõ extremamente precarias.

Taes Estados devem a sua existencia ou ao ciume das grandes Potencias entre si, ou á protecção (naõ desinteressada) de alguma dellas.

Tanto mais vasto he um Estado, quanto mais firme saõ a sua independencia e tranquillidade; porque menos exposta está commoçoens interiores, e a agréssoens por parte de seus vizinhos.

Os Estados, que tem uma grande extensaõ de costa, presizam de uma consideravel força naval, para defeza della, e de sua respectiva navegação.

A força naval tem a preciosa vantagem de empregar um pequeno numero de braços, e de poder operar em pontos mui distantes.

Um grande litoral fáclita as communicaçoes entre as diversas provincias de um mesmo Estado.

A arte de governar os grandes Estados se tem tornado mais facil, á medida que os povos tem progredido em civilização, e que as luzes se haõ propagado; porque entaõ se tem achado e empregado os meios de economizar o tempo, e de abreviar as distancias.

O melhor governo he aquelle, que opéra os maiores bens.

Para operar os maiores bens he mister que o Governo respeite e zele os direitos dos povos, e promova com a maior solicidade os commodos e a felicidade delles.

A democracia e o despotismo, saõ os governos, que

adoptam os povos, que se acham no gráo o mais inferior na escala da civilizaçãõ.(*)

O Governo Monarchico he o que convém aos paizes vastos, ricos e civilizados.

O governo monarchico-representativo he precioso fructo das luzes do seculo, e o que -maiores bens assegura aos governados.

O amor dos povos he a mais firme baze dos governos.

Todo o corpo politico compõem-se de tres potencias, que são a legislativa, a executiva, e a Judicial. A conservação ou vida de taes corpos consiste no equilibrio destas potencias; e este equilibrio dura em quanto cada uma das mesmas potencias se mantem dentro dos limites de suas respectivas funcçoens.

Quanto mais numeroso for qualquer corpo deliberante, tanto menos harmonia e coherencia haverá nas suas deliberaçoens.

Mais o homem he civilizado, menos influencia tem o clima sobre elle.

As leys devem ser appropriadas ao genio dos povos, e ás circnmstancias dos respectivos paizes.

A educaçãõ publica dos póvos deve ser adequada a forma dos seus respectivos governos.

Uma boa legislaçãõ e uma boa administraçãõ publica formam e aperfeiçoam a moral dos povos : uma legislaçãõ e uma administraçãõ más produzem o effeito contrario.

(*) As republicas Gregas e a Romana éram verdadeiras aristocracias : a historia faz fé. Nos paizes aonde ha escravidão, como em Esparta, e Roma, não pôdem haver senão governos aristocraticos.

O commercio he o unico vehiculo, que perende as naçoens, e o principal motor de sua civilizaçaõ.

A multidaõ sábe sentir, ainda que naõ sáiba ver.

Do desprezo á revolta ha um só passo.

Os Jurisconsultos habituam-se mais a justificar o que acham estabelecido, do que a raciocinar sobre o que deve ser.

Nas revoluçoens he preciso attentar muito, que o espirito de facçaõ se naõ mixture, como custuma com o espirito de reforma.

Podem-se matar os homens, mas naõ a natureza das cousas.

Dizer que uma cousa he má; porque he nova; he dizer que todas as cousas saõ más; porque as que saõ velhas ja fõram novas em seu principio

A razaõ dicta, que julgemos os homens, que governam, pelas suas medidas: o espirito de partido julga das medidas pelos homens.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNOS DESUNIDOS DO BRAZIL E PORTUGAL.

Imperio do Brazil.

Cumpriram-se em fim os prognosticos, e alcançaram as Côrtes de Portugal realizar a desmembração da antiga Monarchia Portugueza, estimulando o Brazil, a pezar dos desejos de uniaõ da quelles povos, a declararem a sua total independencia, e constituirem-se em nação separada de Portugal; porque não éra possível que soffessem por mais tempo ser tranquillos expectadores da guerra civil, com que se intentava incendiar o Brazil, debaixo do apparente e enganoso nome de confraternidade, e das palavras de igualdade de direitos, e com os factos, em opposição, tendentes a tornar a reduzir o Brazil a colonia de Portugal.

Clamava todo o Brazil, que não queria perder a sua dignidade de Reyno, posto que desejasse continuar a sua uniaõ com Portugal: mas as Cortes, com a mais contradictoria hypocrisia, pretendiam crer, que o povo do Brazil não desejava conservar ao seu paiz a cathegoria de Reyno, e ao mesmo tempo, que só tendia a fazer-se independente; e neste sentido continuáram as provocaçoens, e as expediçoens hostis, os decretos absurdos de proscriptçoens, e ordem de prisoes, contra os cidadãos mais conspicuos do Brazil, não exceptuando sequer de seus fulminantes decretos o mesmo Principe Regente, cujos cerviços ua causa da uniaõ mereciam os mais cordeaes agradecimentos dos Portuguezes.

Chegou por fim o momento em que o povo Braziliense, desesperado pelo comportamento das Côrtes, que não promettia melhora nem offerencia signaes de arrendimento, conheço que a sua prosperidade, a sua segurança, e até a sua existencia como Nação, só lhe podia provir da completa separação de Portugal; e

tal éra o enthusiasmo com que se decidio a ésta medida, que foi preciso que a Camara do Rio-de-Janeiro tentasse, pelo Edital que copiamos a p. 582, acalmar algum tanto os espiritos do povo, rogando-lhe, que deferisse a sua declaração até o dia 12 de Outubro, por ser o natalicio do seu destinado Monarcha.

Aos 18 de Setembro decretou S. A. R. o escudo d'Armas para o Reyno do Brazil, sendo, em campo verde uma esphera armillar de ouro, atravessada por uma cruz da Ordem de Christo, e circulada a mesma esphera de dezenove estrelas de prata, em uma orla azul ; e firmada a corôa Real diamantina sobre o escudo, cujos lados são abraçados por dous ramos das plantas do caffè e tabaco. Ordenou tambem o mesmo decreto, que a bandeira nacional fosse composta de um parallelo gramado verde, e nelle inscripto um quadrilatero rhomboidal côr de ouro, ficando no centro deste o escudo das armas do Brazil.

Outro decreto da mesma data fixou o laço ou tope nacional Braziliense, composto de verde de primavera e amarello d'ouro ; e para divisa voluntaria dos patriotas do Brazil, uma flor verde no braço esquerdo, dentro de um angulo de ouro, com a legenda, " Independencia ou Morte," lavrada no dicto angulo.

Nada disto éra bastante para satisfazer um povo irritado, e foi preciso ceder á torrente, sendo acclamado, no dia 12 de Outubro, o Senhor D. Pedro Primeiro Imperador Constitucional do Brazil, e conservando o titulo, que ja o Povo lhe havia dado, de seu Defensor Perpetuo, como se vê da Acta, que deixamos copiada no principio deste N°.

No seguinte dia, 13 de Outubro, expedio S. M. I. um decreto ; pelo qual ordenou ; que, nos tribunaes e mais repartiçoens publicas, se use geralmente do titulo de Majestade Imperial, quando no expediente dos negocios se dirigirem a sua Augusta pessoa ; que nas provisoens se principie pela formula " D. Pedro pela Graça de Deus, e unanime acclamação dos Povos, Imperador Constituiconal, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil:" e que nos Alvarás se use da formula," Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil, faço saber, &c."

Temos pois o Brazil erigido em novo Imperio, e o seu Monarcha com o titulo de Imperador; e sem nos demorarmos sobre a formula escolhida, para designar o Monarcha, passaremos a considerar os effectos rraes da independencia do Imperio do Brazil, tanto no interior como no exterior.

Os povos Brazilienses sábem agóra, qual he a sua sórte irrevogavel; e tanto, que, pelo decreto copiado a p. 580, todos os habitantes daquelle paiz, que não approvárem a presente ordem de cousas, deverãõ sair dali, dentro do prazo, que se lhes estabelecô ; e isto vai como deve ir; porque, tendo a grande maioria da Nação expressado a sua vontade, não deve ser perturbada no gozo das instituições, que escolheo, pela discordancia de um ou outro dissidente, que não approva o actual systema de Governo e da Independencia.

Approvamos mui cordalmente a declaração de Independencia do Brazil; porque estamos persuadidos ha muito tempo, que ja não havia outro meio de se conduziem com regularidade e quietação os negocios publicos daquelles povos; mas ainda que ésta declaração de Independencia trouxesse com siigo inconvenientes, maiores do que lhe supponos, nenhum desses seria tam grande, como o mal de se conservárem os Brazilienses na incerteza de sua sorte politica. A vacilação, a desconfiança, a successiva proposição de varios planos, conforme as circumstancias fossem mudando, produziãam uma fermentação continuada no espirito publico, donde necessariamente viria a anarchia furiosa, que não poderia depois remediar-se senão com a introdução do mais funesto despotismo.

Nestes termos, os Brazilienses patriotas, que tinham influencia na sua nação, deviam á sua consciencia, deviam á seus concidadãos, deviam á posteridade, e ao mundo inteiro prevenir a tempestades males da anarchia, como fizeram, declarando a sua independencia, a fim de que os povos olhassem para um objecto fixo; e tractáram de constituir-se em Nação, aclamando seu Monarcha, e convocando este os Deputados do Povo, para estabelecerem solemnemente sua forma de Governo.

O primeiro inconveniente, que se segue desta medida, he a

continuaçãõ da guerra com os Portuguezes, a que ja naõ podemos chamar guerra civil ; porque he feita entre duas naçoens independentes. Mas este inconveniente, além de naõ ser novo, visto que essa guerra ja existia, e de um modo mais ruinoso para o Brazil, sendo-lhe feita a titulo de amizade, he elle de muito menos consideraçaõ, do que a anarchia, que se deveria seguir ao estado de incerteza, em que os povos se achavam, e continuariam a soffrer, a naõ se adoptar ésta medida da Independencia. Os males da guerra saõ conhecidos, os meios para ella saõ tam abundantes no Brazil, quanto escaços no seu inimigo, Portugal ; quando que o outro mal da anarchia tem consequencias incalculaveis, porque podã trazer consigo uma série de revoluçoens parciaes, e dissençoens intestinas, ás quaes, como dissemos acima, se naõ pôde prever outro fim senaõ um despotismo todo poderoso.

O segundo inconveniente da declaraçaõ da Independencia e erecçaõ do Brazil em um Imperio, he a difficuldade de ser aquelle Governo reconhecido pelas Potencias Estrangeiras. Será isto encommodo ao Brazil, nas suas relaçoens politicas e commerciaes com as outras naçoens ; porém seria a maior imprudencia, que o Brazil deixasse de consolidar a sua paz e tranquillidade interna, de que depende até a sua existencia, pelo receio de que outras naçoens pudessem hesitar em prestar-lhe a mera formalidade de um reconhecimento, do qual, considerado só em si, naõ resulta beneficio nenhum real ao Brazil. Quanto ás relaçoens commerciaes com as demais naçoens, quer haja quer naõ a formalidade do reconhecimento, o Governo do Brazil terá sempre o direito de prescrever aos estrangeiros, que lá forem commerciar, os regulamentos que bem lhe aprouver ; e seguramente a prudencia desses regulamentos equivale bem, quando naõ sêja preferivel, aos onerosos tractados de commercio, com que muitas vezes as naçoens ligam, sem o saberem, as maõs á sua industria.

A demais, as naçoens estrangeiras, com quem mais importa ao Brazil ter relaçoens politicas e commerciaes, tambem tem grande interesse no commercio, que ali fazem : seus Governos

naõ deixaraõ de conhecer a necessidade, que teve o Brazil; de se constituir em naçaõ separada, para se naõ precipitar na anarchia ; em fim naõ quereraõ expõr a perigo seus mesmos interesses reaes, só por negar um reconhecimento do Governo do Brazil, o que depois de tudo naõ he mais que uma formalidade de méro cumprimento e civilidade, que se usa de umas naçoens para com outras.

Havendo assim mostrado quam insignificantes saõ esses inconvenientes, comparados com o transcendente mal da anarchia, a que o Brazil se veria irremediavelmente reduzido, se naõ declarasse sua independencia, convem agóra que notemos a necessidade de tomar as medidas proprias, para obstar os máos effectos desses inconvenientes, que supposto os reputemos de pequena monta, quando comparados ao maior mal, estamos bem longe de os reputar nullos.

Os preparativos de guerra saõ essenciaes por mais fraco que se supponha o inimigo ; e se a força armada he necessaria a qualquer Governo, que deseja fazer-se respeitar, muito mais he precisa a um Governo novo, a quem até falta o respeito habitual, que resulta do costume. Por isso louvamos muito, que o Ministerio do Rio-de-Janeiro se tenha ja applicado á formaçaõ de uma força naval, naõ menos do que á de um exercito de terra.

E com tudo julgamos que as forças navaes do Brazil se naõ devem limitar aos pequenos esforços, que se precisam agóra, para contender com a mesquinha esquadra de Portugal : requer-se outro sim, que se preparem d' ante maõ vasos, muniçoens, e gente, para constituir tal marinha de guerra, que sirva para proteger efficazmente o Brazil, nas futuras difficuldades, que se lhe suscitarem, e naõ poucas prevemos nós.

He verdade que para isto se requerem despesas mui consideraveis e sacrificios, mas o Brazil pôde e deve fazellos : os seus recursos estaõ quasi intactos, e naõ pôdem ter de presente uma applicaçãõ mais util, do que empregarem-se em garantir os avanços de dinheiro, necessario para a formaçaõ da Marinha, de que fallamos. Uma invasãõ ao Brazil, naõ dizemos ja pelos Portuguezes, mas ainda por qualquer naçaõ poderosa, he peri-

go méramente imaginario: mas he não só possível, mas muito factível, que por mais possante que seja o Imperio do Brazil, se não tiver uma esquadra proporcional á sua extençaõ de costas e multiplicidade de portos, seja insultado em suas praias até por um bando de corsarios, que deseje roubar-lhe suas riquezas; e muito mais he de recear, nesse caso, um ataque da parte de alguma naçaõ, que possua forças maritimas.

Não escrevemos isto; porque julgemos que taes advertencias são necessarias ao Ministerio do Brazil: o Governo de S. M. I. mostra-se bem convencido disto, pelas medidas, que sabemos ir adoptando; mas julgamos mui util que o povo todo se persuada destas verdades, para que de boa vontade se sujeite aos sacrificios das despezas, que requerem taes medidas, e das quaes se devem seguir o respeito e a consideraçaõ, a segurança e a prosperidade do Brazil, ja que com tanta razaõ resolvêram fazer d'elle um Imperio Independente.

A construcção de navios requer tempo e demora; a acquisiçaõ de vasos nos paizes estrangeiros he prompta; mas he dispendiosa, e provavelmente as náos seraõ pouco duradouras: com tudo a necessidade de presente exige, que o Ministerio do Brazil se sujeite a esta dupla desvantagem, para obter de subito uma esquadra, no momento em que ella se faz indispensavel; porque meias medidas pôdem causar desmanchos, que lévem longos annos a concertar. Nem ouviremos contra ésta opiniaõ objecçoens triviaes; porque quando observamos a força maritima, que apresentou o novo Governo de Chile; quem negará a facilidade com que o Imperio do Brazil póde não só imitar, mas sobrepujar o mesmo plano?

Fóra inutil ao Brazil condecorar-se com o titulo de Imperio, e ver-se ao mesmo tempo sujeito a serem suas costas varridas por duas fragatas velhas de Portugal; e seria descuido injustificavel declarar-se naçaõ independente, e não cuidar em adquirir os meios de sustentar essa independencia; e os meios não são outros senão a creação de poderosa força naval. Sem ésta na haverá segurança, nem commercio livre, nem riquezas, nem racter nacional, nem prosperidade individual.

Estado Politico da Europa, no fim do anno 1822.

Tindou o Congresso de Verona, e não tem ainda apparecido ao publico os resultados das conferencias, em que entráram os Soberanos, e os Ministros das mais importantes Potencias da Europa. Simplesmente se espalhou, o que parece assas bem fundado, de que se deixára á França o entender nos negocios da Hespanha, como lhe julgasse ser conveniente.

Mas nem por isso, que o publico não he informado dos resultados do Congresso, devemos suppór, que nas conferencias de Verona nada se fizesse; porque Monarchos de tam alta graduação não sañiam de suas distantes capitaes, se uad tivessem a tractar objectos de grande ponderação. E quando mesmo nada tivessem disposto de novo, assas importante seria o haverem continuado nas mesmas resoluçoens de suas conferencias precedentes, deduzindo-se dahi, que deve seguir-se o systema adoptado nos tractados de Vienna e Paris; e nos actos subsequentes.

A Hespanha, a Italia e a Grecia, são os paizes na Europa, aonde as grandes Potencias Colligadas tem mais com que entender; porque são aquelles aonde mais claramente se observa a lucta das opinioens do nosso seculo, contra as instituçoens antigas. Portugal fornia em tudo isto um appendiz á Hespanha, em todo o sentido; e por isso quasi tudo o que temos a dizer desta, he applicavel áquelle.

Como os homens não mudam seus costumes, nem altéram suas ideas todos ao mesmo tempo, acham-se sempre nas grandes revoluçoens politicas, como a que se está soffrendo na Europa, partidistas dos systemas velhos, e defensores dos systemas novos; e por isso nos parece, que toda a prudencia dos Governos se deve empregar em descubrir o momento, em que a maioridade da nação começa a voltar-se para as novas ideas, a fim de ir amoldando aos tempos as instituçoens publicas, unico meio que nos parece haver, para evitar as convulsoens, e a guerra civil.

Infelizmente não acontece assim agora na Europa; porque muitos Governos continúam a olhar para os movimentos revolu-

cionarios das naçoens, como meros effeitos de conspiraçõens parciaes; e de poucos individuos ; ao mesmo tempo que nós attribuímos isso á mudança geral dos costumes, á diffusaõ da litteratura, e ao conhecimento geral dos defeitos do systema feudal, sobre que éram fundados, mais ou menos, todos os Governos da Europa. Assim a causa he geral, porque a mudança nas ideas dos homens tem-se feito geral ; e sendo assim ja não póde tractar-se o negocio, como se fõra méra conspiraçãõ de poucos individuos.

Ha na Hespanha um partido, que pugna pelas instituiçoens antigas, e leva o seu prejuizo ao ponto, que até clama pelo restabelimento da Inquisiçaõ. Aiuda que não pretendamos ter conhecimentos exactos do estado politico daquelle paiz, e ainda que estejamos imbuidos (propria ou impropriamente) da idea de que a generalidade da gente na Hespanha está mui longe de chegar ao nivel dos conhecimentos do resto da Europa ; com tudo crêmos, que a maioridade dos homens pensantes, e influentes da naçaõ desaprova esse systema velho em toda a sua extençaõ.

Neste caso, os planos das naçoens colligadas, que tenderem a favorecer as conspiraçõens contra o actual systema, que se denomina constitucional, esbarraraõ sempre contra a verdadeira opiniaõ publica dos homens influentes ; e quando a idéa dessa opposiçaõ for unida á outra de uma invasaõ estrangeira, não só os Constitucionalistas, mas os outros, se uniraõ contra os aggressores, e entãõ nenhumaes forças poderaõ subjugar esse sentimento popular.

Os Alliados devem lembrar-se, que Napoleaõ, com seu grande genõ, e generaes experimentados da primeira cathegoria, com tropas aguerridas, com um partido favoravel na Hespanha, com um exercito de 200.000 homens, com recursos immensos de toda a qualidade, encontrou na Hespanha taes difficuldades, que, obstinando-se a vencellas, preparou o caminho para a total ruina do Imperio Napoleonico (a que não chamamos Francez.)

E poderá a França actual achar meios de invadir e dominar a Hespanha ? ; Vaõ pensamento ! A força da opiniaõ, que

leva os Hespanhoes a serem constitucionaes, não póde subjugar-se com um exercito de 100, 200, ou 300 mil homens ; e quanto mais força se empregar, menos se achará subjugada a opiniaõ. Não obstante, se julgamos que a Hespana não póde ser subjugada, segundo estes dados, dizemos que póde soffrer muito, e que tanto mais padecerá quantos mais forem os erros, que seu governo cometer.

Não he duvidoso, que a França intentava ingerir-se directamente nos negocios da Hespanha ; posto que falla agora diferente linguagem : as causas desta mudança podem achar-se em tero Rey de Hespanha sido obrigado a nomear uma Ministerio mais analogo aos sentimentos populares, do que os outros precedentes ; mas, séja como for, o Governo de França não julga agora tam facil a destruiçaõ do systema constitucional da Hespanha, como pensava que éra practicavel ha tres mezes antes.

A Italia he o paiz, que nos apresenta a segunda prova da lucta das ideas modernas com as instituiçoens antigas. Napoles he agora considerado como o primeiro dos Estados Italianos ; concedamos isto ; mas que segue dahi ? O territorio Napolitano conserva-se socegado, em tanto quanto um exercito estrangeiro mantem e faz executar com a força de suas bayonetas os decretos daquelle Governo, se he que esses decrcetos provem realmente desse Governo.

Ninguem dirá que tal estado de cousas he um estado natural ; porque, se o Governo do paiz não tem forca moral para se fazer obedecer, se elle precisa appellar para a compulsãõ das armas, e se essas armas, ainda em cima, são armas estrangeiras, he absurdo contender que tal Governo séja adaptado aos povos a que se destina. O Governo Napolitano, pois, deve ser um Governo não analogo aos povos a que he destinado, e por tanto incapaz de subsistir por si mesmo.

O que dizemos de Napoles he igualmente applicavel ao resto da Italia, com pouca differença ; se exceptuarmos os Estados chamados Ecclesiasticos ; porque ali ha outro elemento, que se deve tomar em consideraçaõ, que são as opinioens ; e, o que mais

he, os interesses religiosos. Porém mesmo nos Estados Pa-paes, os antigos prestigios estão manifestamente diminuidos; e um cardeal, que se equiparava aos reys, hoje em dia se considerará mui feliz, se puder obter a metade das rendas, que tem alguns dos ricos Bispos da Europa.

¿ Que he pois a Italia senão um paiz conquistado, e por uma fraca força, incapaz de manter dominio; porque não tem a seu favor, nem o numerico dos soldados, nem o entusiasmo de alguma illusão politica ou religiosa, nem a força da opiniaõ publica ?

A Grecia merece uma peculiar contemplação aos politicos para quem escrevemos. O Brazil está mui distante, e pode dizer-se que nenhuma relaçoeus tem com a Grecia: mas he para este paiz que desejamos que o Brazil olhe attentamente; he na Grecia actual que os Brazilienses acharão uma eschola de politica, he ali que apprenderão a conhecer a estado moral dos Governos Europeos, he na Grecia que verão como n'um espelho o que o Brazil pode esperar da Politica Europea.

Ainda não ouvimos dizer a ninguem, ainda não lemos em author algum, que o Governo dos Turcos, dominante na Grecia; fosse capaz de produziar bem algum áquelles povos, sujeitos a seu Imperio: mais ainda, a maior parte dos Europeos, que tem escripto nesta materia, julgam ser um grande mal para a Europa civilizada, que o Sultaõ de Constantinopola possua toda a Grecia.

Agora, chegou o momento em que a dominação dos Turcos na Europa podia tocar a sua extincção; e he agora, que os Governos Europeos hesitam, se he ou não conveniente favorecer a independencia da Grecia. Não se precisa mais prova do estado morbido da Politica Europea.

Parece que, quando se falla em revolução ou mudança de Governo, estremecem todos os Soberanos; nós não vemos nessas revoluções nada de extraordinario, senão a pouca reflexão dos que governam. Os homens nascem, chegam ao estado varonil, passam a ser decrepitos e morrem: as nações começam, são vigorosas e decáem. Logo os Governos não tem mais do

que conformar-se com o estado da opinião publica, e seguir o plano do medico com o seu enfermo; isto he, tractar de debellar o mal em quanto isso he possivel, alongar a dissolução final, e deixar o resto á natureza; porque cousas existentes eternamente nas mesmas combinaçoens, não se conhecem nos elementos, que compoem o nosso diminutivo globo.

Mas succede, que os homens influentes nos Gabinetes Europeos não pensam assim; e, porque a Grecia se revolta contra a tyrannia do Gran Senhor, deve olhar-se rebelde, e (para nos servirmos da expressão usual) Jacobinica —pereça a Grecia, e não se favoreçam as rebellioens, contra os Governos existentes.

Eis aqui o Estado actual da Europa; e com elle deve contar o Brazil (seja isto ou não seja um refinado absurdo); e os planos do Governo Braziliense devem fundamentar-se nisto, que expomos como factos; e quando adopte outros principios achar-se-ha redondamente enganado.

Por outra parte, os interesses contradictorios da Europa, fazem hesitar os Gabinetes entre o orgulho de sua ambição, e o lucro de seus ganhos mercantis; daqui procede a falta de decisão pelo que respeita á Grecia; porque, considerada somente a justiça; que homem poderia hesitar em prestar o seu soccorro individual a um Grego, que implorasse seu auxilio, contra a oppressão injusta, a tyrannia inexcusavel, e o despotismo feroz de um Sultão Turco?

Temos pois, que a politica Americana deve contar com a fraqueza relativa da Europa, resultante da contradicção, que se observa em todos os seus Governos, querendo sustentar as instituições antigas, sejam as da Inquisição, sejam as do Papa, sejam as do Gran Turco, contra as ideas do Seculo, que em toda a parte clamam pelos Governos Constitucionaes.

Calculando sobre esta fraqueza relativa, a America deve cuidar em seus interesses Americanos, e feliz aquella Potencia Europeia, que, sobre saindo aos prejuizos, souber conciliar os seus interesses Europeos, com as suas relações Americanas. Para

um Estado Europeo não he facil ésta tarefa ; mas na America, a u carreira Diplomatica não nos parece espinhosa. *Cum sit prudentia nullum numen abest.*

Constituição do Brazil.

A difficuldade de formalizar a Constituição politica de qual-quer paiz, acha-se mais na anxiedade dos Legisladores em quererem abranger todos os casos futuros, do que em estabelecer as regras fundamentaes, que se exigem de presente, para designar a forma de Governo ; distribuir os poderes politicos, quando essa forma he mixta ; e indicar em geral a maneira, por que se haõ de fazer e promulgar as leys.

Tudo quanto vai além disto, só pôde ser obra do tempo e da experiencia ; porque a providencia humana, sendo mui limitada, não pôde nunca precaver todos os acontecimentos, resultantes de combinaçoens infinitamente variadas, que se não sugeitam aos nossos calculos ; por que não podemos descobrir todos os seus elementos. E por tanto a Constituição, que mais quizer abranger casos particulares, menos perfeita deve ser. E tanto melhores seraõ as leys fundamentaes de um Estado, quanto mais se limitarem ás regras geraes claras e comprehensivas.

Se considerar-mos as partes mais bellas da Constituição Ingleza, as que são mais dignas de imitar-se, e mais susceptiveis de serem adoptadas em todos os Governos Constitucionaes, acharemos pela lição da historia, que essas sabias iustituiçoens Inglezas não fõram arranjadas por uma vez, nem appareceram repentinamente á voz do Legislador, como o decreto do Omnipotente *fiat lux*, produzio em um momento o effeito, que o Creador se propunha. Foi a experiencia, fõram os repetidos ensaios, fõram os melhoramentos successivos, foi em fim a prudencia dos Legisladores em aproveitar os momentos, em adaptar suas medidas ás circumstanciaa, em que se iam achando os povos, na série dos acontecimentos politicos, quem fez chegar essas partes

da Constituição Inglesa, a que alludimos, ao gráo de perfeição, em que as vemos agóra.

Naõ ha quem ignore, que o Supremo Poder Legislativo na Inglaterra reside no Rey, Lords e Commons; e que o Poder Executivo existe só no Rey, e que a ley exige obediencia a tudo quanto se faz pela authoridade destes poderes. As Camaras do parlamento pôdem ser corruptas, a Representação deffectuosa, a Administração absurda, e má; e com tudo naõ he menos sedicioso negar a sua authoridade, nem menos traição resistir as suas leys. Mas por outra parte, o Povo pôde expór os seus soffrimentos, notar a impolitica das medidas publicas, representar contra ou abusos, e procurar, com a maior força do argumento, reformas e melhoramentos; mas dentro dos limites das leys, naõ pode sair dahi, posto que nisto tenha grande amplitude.

Nos processos que houveram por crimes de alta traição, em Inglaterra, no anno de 1794; o Gram-Juiz Sir James Eyre, notavel juriconsulto, e magistrado integerrimo, foi que fez a falla usual aos do Gram-Jurado, em que se lhes explica a ley nas materias de que tem de tomar conhecimento. Nesta occasião se explicou aquelle Juiz nos seguintes termos:—

“ Todos os homens pôdem, e até devem, se possuem a faculdade de pensar, raciocinar sobre todas as cousas, que lhes são sufficientemente interessantes, para que venham a ser objectos da sua attenção; e entre os objectos da attenção de homens livres, os principios de Governo, a constituição de particulares Governos, e sobre tudo a constituição do Governo sob que vivem, naturalmente attrahirão a sua attenção e provocarão a sua especulação. O poder da communicação de pensamentos e opinioens he Dom de Deus, e a liberdade delle he a fonte de toda a sciencia, o primeiro fructo e ultima felicidade da Sociedade; e, portanto, dahi parece que se segue, que as leys humanas se naõ devem interpór, e ate naõ se podem interpór, para impedir a communicação de sentimentos e opinioens, em assembleas voluntarias dos homens”

Aqui temos pois como se combina a liberdade practica do indi-

viduo, com a obediencia ás leys, e este accordo tam desejado, esta harmonia social garantida pela Constituição Inglesa, não foi o effeito de uma só ley, minutada theoreticamente, no gabinete de um politico : foi sim o resultado de muitas leys successivas, que a experiencia suggerio pouco a pouco, e que um direito consuetudinario consolidou no espirito dos povos, e arraigou na nação, ao ponto de fazer ja parte do character nacional.

Pelo contrario ; a historia antiga e moderna nos offerece muitos exemplos de constituições politicas, que por mais bem arranjas, que parecessem aos sabios politicos que as fizéram ; por mais lindas, que se mostrassem no gabinete ; quando postas em practica, acháram taes entrávez nas occurrencias dos tempos e nos costumes dos povos, a que éram destinadas, que se anihiláram de todo em breve periodo.

Podeñamos lembrar Licurgo, e outros Legisladores antigos; mas limitar-nos-hemos ao recente exemplo da França. A anxiedade de seus sabios politicos em querer que o povo Francez se amoldasse ás theorias de uma Constituição feita no Gabinete, em vez de fazer uma Constituição adaptada ao povo Francez, tal qual he, e tal qual se acháva, não fez mais que produzir interminavel confusão: seguiam-sc as Consnitições umas ás outras na revolução Franceza, como a moda dos vestidos, e caíam com a mesma facilidade, pela falta do necessario alicerce, na opiniaão dos povos, e no conhecimento practico das circumstancias.

Por outra parte, nos Estados-Unidos da America Septentrional, tomando-se por baze, que os costumes daquelles povos éram analogos aos dos Ingleses, adoptou-se a Constituição da Inglaterra, só com aquellas modificações, que a natureza das circumstancias exigia ; essa Constituição dura, e durará ; porque foi fundada na experiencia, e só estabeleceo regras geraes ; as occurrencias vam mostrando a maneira de a pôr em practica, e essa mesma practica estabelece uma Constituição de costume, que he a mais duradora, que uma nação póde ter.

Tomemos por exemplo as eleições para os Deputados do povo no Parlamento do Brazil. Por mais minuciosos, que sêjam os Legisladores, em dispor na Constituição todas as formalida-

des das eleições, a fim de precaver a confusão, o soborno, e os actos irregulares, nunca poderaõ lembrar-se de todos os subterfugios, com que se poderaõ pôr ao abrigo da Ley aquelles, que intentarem illudilla. Far-se-ha um codigo immenso, e sempre haverãõ casos omissoes; o remedio pois deve vir das subsequentes Legislaturas, estabelecendo a primeira unicamente as regras geraes, e dixando ás outras o providenciar conforme a experiencia lhe for indicando.

A Constituição de qualquer Estado, bem como as demais leys, não pôdem durar eternamente; porque he sempre mudavel a situação dos homens; e quando as circumstancias variam, forçoso he que variem tambem as leys. Alguns tem querido remediar este inconveniente, propondo, que a Constituição seja revista e emendada a periodos fixos; por exemplo cada dez annos. ¿Porem, quem nos assegura, que as circumstancias, que exigem alteraçãõ na Constituição, haõ de occorrer precisamente em dez annos, e não em nove ou em onze? Tal providencia suppõem que o Legislador pôde prescrever limites ás obras da Natureza, o que he absurdo.

As regras geraes, como por exemplo, a forma de Governo, podem estabelecer-se de um golpe, e com a bem fundada esperanza de uma continuação por seculos; mas quanto aos regulamentos de conveniencia, sobre a execuçãõ dessas regras geraes, de dia em dia se descobrem motivos para os alterar, á proporçãõ que a experiencia vai mostrando os meios de os melhorar. A unica objecçãõ, que se faz contra ésta doutrina, he, que as Legislaturas seguintes, tendo ésta faculdade, poderaõ alterar os pontos essenciaes da Constituição, que se desejeam fazer perpetuos. Mas a isto respondemos, que esses pontos essenciaes saõ os que desejamos, que se façam expressos e inalteraveis na Constituição. Alem disto, repetiremos uma vez mais, que se as Legislaturas subsequentes fórem tam corrompidas, e o Executivo tam depravado, ou os costumes tam alterados, que todos consentam na derrogaçãõ desses pontos essenciaes da Constituição, expressamente declarados, entãõ com muito mais facilidade destruiraõ artigos de menor consequencia, e o introduzillos como parte da Constituição ja, não

póde, nesse caso, impedir a sua derrogação; no outro caso, isto he, sendo o Executivo e Legislaturas seguintes compostas de homens virtuosos e patriotas illuminados, serviraõ taes artigos de impedir os melhoramentos, que se podiam introduzir, quando a experiencia mostrasse a sua utilidade. A educação, os costumes, a illustração do espirito nos povos, saõ as unicas garantias da perpetuação da Constituição, e da conservação da liberdade civil.

Disse-se de Caligula, que ja mais houve melhor escravo, nem peor amo; com effeito estas duas cousas ligam-se mui bem, porque a mesma disposição d' espirito, que faz receber uma impressãõ forte do poder illimitado do que governa, faz que se julgue da mesma forma quando esse individuo chega a governar.

A decadencia do povo Romano envileceo de tal modo os nobres, que o Senado, e todos os magistrados andavam á porfia de quem faria mais baixezas aos Imperadores; e não he a estes, a quem se devem attribuir directamente aquelles sentimentos indignos dos nobres Romanos. Quando um povo está preparado para receber a tyrannia, nunca lhe faltará um tyranno, nem faltaraõ jamais ao tyranno instrumentos de sua tyrannia. O mesmo Tiberio se queixava da inclinação que tinha o Senado para a servidaõ; ainda que, por uma contradicção mui ordinaria nos homens, desejava um Senado de sentimentos nobres, capaz de lhe fazer respeitar seu Governo, e ao mesmo tempo submisso para se submeter a seus caprichos.

Sobre tudo, devemos aqui repetir, o que ja temos dicto em outros Nos. á cerca das funcções da Assembléa Constituinte, a qual recebe seus poderes *ad hoc*; isto he para fazer uma Constituição. A ingerencia desse Corpo Constituinte, em outros pontos, que não fõrem a Constituição, desviará seus trabalhos do fim principal a que se destina; e se éssa ingerencia for nos negocios do Executivo, introduzirá nelle irremediavel confusão.

Lembra-nos sobre isto o conspicuo exemplo dos Estados-Unidos, na guerra da sua independencia, quando o Congresso se vio

necessitado a conferir ao General Washington poderes illimitados ; e sem esta medida teriam sido baldadas todas as vistas dos independentes. Ora o Congresso Americano não éra só Constituinte, mas tambem Legislativo e Executivo, e tinha outro sim uma Commissão permanente secreta, para os negocios que exigiam segredo ; e ainda assim foi necessario revestirem o General em Chefe de poderes dictatoriaes.

No Brazil he este racioio ainda mais cogente ; porque achando-se Sua Majestade Imperial em posse de toda a força executiva, não ha necessidade de crear nada de novo, não ha a difficuldade na escolha de pessoa ou pessoas, que exercitem os poderes do Executivo ; nem ha a menor precisaõ de se interromper a marcha dos negocios urgentes com deliberacoens sobre um ponto que as circumstancias tem felizmente decidido.

Talvez sêja preciso fazer algum arranramento nas finanças, que, para lhe dar mais pezo e solidez, requeira a saucção da Assembleia Constituinte. Este caso poderá constituir uma excepção da regra, que temos estabelecido ; mas grande cuidado deve haver, para que isto se faça temporariamente, pela exigencia das circumstancias : e que nisso se distraha a attençaõ da Assembleia o menos que for possivel, do seu objecto primario, que he a Constituiçãõ.

Estado Politico da America, no fim de 1822.

Ha muitos annos que os Estados Unidos da America fórmam uma nação, que se faz conspicua no mundo por seu poderio ; e quando por outros motivos não merecesse contemplaçãõ, bastava aquelle de ter dado ao resto da America a idéa de sua independencia : mas não para aqui.

Os Estados Unidos tem alcançado consideravel grão de poder ; e bem o mostráram na ultima guerra com a Gran Bretanha uni-

ca Potencia Europea, que por suas forças maritimas podia pretender dictar a ley no outro lado do Atlantico. A Inglaterra desistio da empreza, e estamos seguros, que todo o resto das potencias Europeas, tomadas junctamente, não éra capaz de effectuar o que a Inglaterra somente poderia fazer com sua esquadra.

Eisaqui no novo hemispherio uma potencia, que he inconquistavel ás forças Europeas : consideraremos agora as outras secções da America.

As excolonias Hespanholas declaráram-se independentes de sua antiga metropole, e dividiram-se em varios Estados separados, estabelecendo seus Governos, alguns dos quaes se tem mantido por varios annos, e vam adquirindo poderio e riquezas de bastante consideração.

Seguiu-se o Brazil, em declarar sua independencia da jurisdicção Europea; e se ja mais houve alguma Potencia que tivesse o seu começo em legitimidade de direitos, e em prospecto de grandeza e poder, como logo veremos, he o Brazil.

Succede, porém, que todos esses paizes da America, á excepção dos Estados Unidos, tem sido até aqui, e continuam a ser considerados pelas Potencias Européas, como pequenas provincias em rebellião, e não dignas de serem tractadas como nações independentes.

Dous pôdem ser os motivos deste procedimento dos Governos Europeos, a respeito da America : um porque pensam, que a fraqueza e falta de meios dos novos Estados Americanos lhe não permittam figurar no mundo a par das demais nações; outro porque julguem as nações Europeas, que esses novos Governos Americanos não são fundados em principios legitimos.

Quanto ao primeiro motivo; observamos, que no Congresso das Grandes Potencias Alliadas, recentemente convocado em Vienna, tractarám-se com summa seriedade os interesses de varios Principes da Alemanha, cujos territorios e forças politicas éram mero nada, em comparação de qualquer dos novos Estados da America Austral; pois nenhuma comparação tem o

Principe de Papenheim, o Duque de Mecklembourg, a Republica de Hamburgo, &c. com os Estados de Columbia, La Plata, ou Chile.

O Governo Inglez tem muitas vezes reconhecido e feito tractados com outros Governos na India, cuja fraqueza e falta de poderio tambem não admittre comparaçãõ com esses Estados Americanos a que alludimos; e até ha innumeraveis exemplos de tractados feitos entre a Inglaterra e algumas pequenissimas tribus de Indios na America.

Seria pois uma inconsequencia ridicula, o alegar-se o primeiro motivo, que he a fraqueza dos novos Estados da America, para as Potencias Europeas não tractarem com elles como com as demais naçoens independentes. Vamos ao segundo motivo, que he a falta de legitimidade naquelles Governos Americanos, e para isto remontaremos as cousas um pouco mais ao longe.

Entre muitos melhoramentos, e que a renovaçãõ do estudo das Sciencias e da cultura das artes tem trazido ao mundo, sem duvida devemos contar a separaçãõ da America dos Governos Europeos, a que estava sujeita. Que a Europa tem melhorado em sua condiçãõ civil, depois da revivificaçãõ das sciencias, e que a mandança para melhor tem sido na mesma progressãõ do adiantamento dos conhecimentos humanos, nos parece uma verdade indubitavel, quando se consulta a historia, desde a ruina do Imperio Romano.

A' proporçãõ que os conhecimentos philosophicos se fóram desenvolvendo, as naçoens Europeas fóram deixando suas practicas barbaras, e até mesmo se estabelecêram, de commum accordo, certas regras, que fóram chamadas Direito das Gentes, que continham as violencias de uma naçãõ para com outra, ainda quando estavam em guerra.

Sendo os preceitos da saã philosophia os mesmos em todos os povos, os Governos pouco a pouco se viram obrigados a ceder a stes impulsos da razaõ, para obterem o respeito de seus subditos; e só ficou pertencendo a alguns velhos rabugentos, louvar tempos passados, em contradicçãõ das manifestas vantagens presentes.

Lendo-se a historia e começo das actuaes monarchias da Europa, fundadas, quasi todas, depois da queda dos Romanos, pelas naçoens barbaras do Norte, não se acha mais do que fraudes, violencias, traiçoens, fanatismo, venenos, assassinos, crueldades contra os povos vencidos, &c; mas gradualmente fóram apparecendos leys, quando as sciencias começaram a cultivar-se de novo; e com tudo restáram sempre os prejuizos a combater; por que éram sustentados por homens interessados em manter os abusos.

Entre estes devemos contar a absurda idea, de quererem aquellas naçoens Europeas, que estabelecêram colonias na America, governallas como se fossem povos conquistados, e reduzir seus proprios cidadãos, emigrados para paizes distantes, á cathegoria de escravos. Contra este systema declamáram os mais sabios escriptores Europeos, mas o erro estava demasiado arreigado, para que se pudesse dissipar de um golpe; e repetidas liçoens da experiencia ainda não tem bastado, para trazer os Governos a pensar, da maneira que a simples razão lhes devia suggerir que obrassem.

Estabelecidos, pois, todos os actuaes Governos da Europa nas ruinas do Imperio Romano, e pelos meios violentos, que a historia testefica, ficando uns com Governos electivos, outros com monarchias hereditarias, mudando-se muitas vezes as dynastias, ja por escolha dos povos, ja por violencias, e conquistas; qual he o principio de legitimidade, que suppõem as Potencias Europeas que deve existir, para se reputar legal outro qualquer Governo?

Cada povo tem o direito de escolher para si o Governo, que melhor lhe convier: a razão ensina isto, e a historia mostra, que essa tem sido a practica em todo o mundo, reputando-se sempre violencia e injustiça, a ingerencia de uma nação estrangeira nesse arranjamto interno de qualquer outra nação. E por que se negará aos povos Americanos um direito, que sempre tem exercitado todos os mais povos do mundo?

Argumentar-se-ha, que esses povos da America fóram outrora

colonias de Potencias Europeas; mas entãõ ç como reconhecêram essas Potencias Europeas os Estados-Unidos da America, tractando com elles como Potencia independente, havendo esses Estados tambem sido uma colonia da Inglaterra?

Pelo que respeita o Brazil, o nosso modo de raciocinar tem ainda mais pezo.

A nação, a que esse paiz pentencêra como colonia, declarou extincta sua antiga forma de Governo, e passou a organizar outra; o Brazil, éra a parte mais grande e mais poderosa dessa nação, seguramente tinha o direito de aceitar ou regeitar esse novo pacto social, e regeitando-o para abraçar outro, que lhe parece mais conveniente, seguiu o exemplo, que lhe deo sua antiga metropole; e com que jus pôde entãõ qual quer potencia estrangeira disputar-lhe esse direito?

Resta, portanto, uma só consideração, que pôde justificar as naçoens Europeas, em naõ tractarem com as novas Potencias Americanas, como naçoens Independentes; e vem a ser, o receio de que esses novos Governos, naõ se podendo manter, naõ tenham garantias que offerecer aos tractados, que fizerem com outras Potencias.

Como este motivo sêja de méra prudencia, tem seguramente as Potencias Europeas o direito de obrar nisso como lhes convier; mas entãõ nada embarga, que essas novas potencias Americanas, que se conhecem umas ás outras, que sabem os recursos de que saõ capazes, formem entre si alianças, com que se façam respeitar no mundo, e ponham de commum accordo em pé taes forças de mar e terra, que mostrem á Europa enganada o poder que tem, para manterem sua independencia, e garantirem os tactados em que entrarem.

Nenhuma das novas potencias Americanas tem agóra menos forças physicas, do que tinham os Estados-Unidos, quando esses declaráram a sua independencia, e alguns delles, como he o Brazil, tem recursos e proporçoens infinitamente superiores; logo, se os Estados Unidos pudéram manter a sua independencia, e garantir os tractados, que fizeram com as demais po-

tencias, não se póde julgar, que outra cousa succeda com os Estados da America do Sul.

Mas se, não obstante, as Potencias Europeas continuarem nesse receio de entrar em tractados com a America, esta deve limitar-se a regular o commercio dos estrangeiros em seus portos como lhe convier, na certeza de que as suas riquezas lá attrahirão da Europa, quanto desta precisarem os Americanos.

Os principios de liberdade nacional dos povos, tam bem desenvolvidos neste nosso seculo, e que são o fundamento da independencia dos novos Governos da America, remediaraõ o grande mal, que a falta desses mesmos principios, e a ignorancia dos direitos inalienaveis dos homens, em que a Europa laborava, ao tempo da descoberta da America, ali fez introduzir.

Fallamos da escravatura, que he o maior obstaculo, que podã ter a America, para promover sua industria. Como estas revoluçoens da America são agora fundadas nos principios de liberdade, claro está que fica sendo incompativel com a existencia desses Governos, a conservação da escravatura. Assim vemos que todos os Governos da America Hespanhola, imitando o exemplo dos Estados-Unidos, tem ja prohibido o commercio da escravatura de Africa, como passo preliminar para a annihilação total escravidão: e o Brazil, pelas mesmas razoes, ha de necessariamente seguir a mesma linha de politica: e ex aqui um bem de consideravel magnitude, que procede não simplesmente da independencia da America, mas dos principios liberaes, em que se estribam os promotores dessa independencia.

Se a independencia da America ffsse promovida pelo espirito de conquista e de fanatismo, que assombrava a Europa no seculo de Carlos V., mal poderiamos esperar, que ésta revolução produzisse tal beneficio ao genero humano, como he a extincção da escravatura. Nesse caso tal vez um conquistador afortunado conseguisse fazer na America um Estado independente da Europa, mas seria para estabelecer um despotismo nas ruinas de outro despotismo.

Porém differente e mui diverso he o caso em nossos dias: os

homens ja não pelem uns contra outros para escolherem o despotismo, que os deve esmagar : ja não disputam para decidir, se o tigre que os ha de devorar deve ser amarelo ou preto ; a questãõ agóra he, como se ha de estabelecer um Governo, em que o povo goze da maior porçãõ de liberdade possivel, e com o qual se assegure a prosperidade nacional.

Quando da independencia da America se não seguissem outras utilidades, bastava o grande beneficio da oboliçãõ da escravatura, para que todo o homem philantropo applaudisse tam faustos acontecimentos : as preoccupaçõens, o interesse mal entendido, as intrigas da Europa, poderaõ causar ainda por algum tempo a confusãõ na America, mas os resultados finaes da presente revoluçãõ sãõ inevitaveis : elles viraõ : porque sãõ produzidos pelas ideas do seculo, e quando a liberdade fosse de todo expulsa da Europa, acharia um abrigo na America ; assim como o achou na Europa, quando foi banida da Asia.

Agóra, quando o factos historicos, que temos referido, sãõ conhecidos de todo o mundo, e quando não ha nenhum prestigio civil ou religioso, semelhante áquelles que occasionáram conquistas em outras epochas, não concebemos que haja forças na Europa, capazes de conquistar ou dictar a ley aos povos habitantes da America Meridional. Poderaõ haver guerras, que durem por algum tempo ; poderá restringir-se o commercio, poderaõ haver outros inconvenientes ; porém a sorte da America está decidida, e chegou a epocha de sua total independencia da Europa ; e chegou essa independencia, proclamada pelos principios da justiça e dos sentimentos da humanidade.

**PORTUGAL.**

Mui pouco importa ja a nossos Leitores no Brazil as medidas, que Portugal vai seguindo na sua politica interna ; mas ainda assim não sãõ indifferentes alguns factos, que ou respei-

tam o Brazil, ou lhes devem servir de farol, para evitar cahirerã nos mesmos escolhos.

A Juncta preparatoria das Cortes em Lisboa abriu a sua primeira sessaõ aos 15 de Novembro, com uma falla do seu Presidente, Braamcamp; e logo o Deputado Trigoso, como Secretario da Deputação Permanente, leu o relatorio do que nesta se passou.

Aos 20 de Novembro tomou o lugar de Presidente das novas Côrtes o Deputado Moura; e nomeou-se uma Deputação para informar disto a El Rey, designando o dia 1.º de Dezembro, para se abrir a sessaõ das Cortes Ordinarias. Com effeito começou a sessaõ nesse dia, mas Sua Majestade (El Rey) não pôde apresentar-se ante Sua Majestade (as Côrtes); por se achar El Rey gravemente incommodado com uma molestia, que havia soffrido por alguns dias, e ainda assim fez o esforço de vir da Quinta de Alfeite para o Palacio da Bemposta, mas augmentando-se a molestia não lhe permittiram os medicos que saisse.

Em consequencia lêo um dos Ministros de Esetado a falla d'El-Rey ás Cortes, e o Presidente fez a sua resposta, não contando nem uma nem outra mais do que palavras vagas, sem allusão aos negocios do Brazil, ou ás relações com as potencias estrangeiras, ou ao estado das finanças da Nação.

Mas se esta cerimonia se passou sem cousa notavel, a sessaõ de 4 de Dezembro apresentou um facto de bastante importancia. Leo-se um relatorio, sobre a participaçãõ do Ministro dos Negocios do Reyno, na qual informava ás Côrtes, que a Raynha tinha recusado jurar a Constituiçãõ; e que El-Rey resolvêra pôr em execuçãõ o decreto das Côrtes, segundo o qual toda a pessoa, que recusar jurar a Constituiçãõ sairá do Reyno, e renunciará os direitos de cidadão Portuguez. Porém havendo a Raynha representado, que o seu máo estado de saude lhe não permittia viajar, sem perigo de vida, e havendo sobre isso consultado os medicos da Casa Real, declaráram estes unanimemente que a vida da Raynha ficaria actualmente em perigo, se no seu presente estado fosse obrigada a viajar, por mar ou por terra.

Nestes termos expedio El Rey um decreto, ordenando, que a

Raynha se retirasse para a Quinta do Ramalhaõ com os seus criados, mas negando-lhe o que ella pedia, de levar com sigo as Infantas suas filhas: determinava mais El Rey, que a Raynha continuasse na Quinta do Ramalhaõ, até que o seu estado de saude lhe permittisse sair do Reyno.

Sobre isto propoz o Deputado Xavier Monteiro, que se imprimissem estes officios para conhecimento de toda a Naçaõ, e que os originaes se referissem a uma commissão especial, e assim foi resolvido. Mas na sessaõ do dia seguinte o Deputado Pato Moniz propoz, que sendo indispensavel que se executasse a ley, tanto a respeito da Ex-Raynha de Portugal, como de qualquer outra pessoa, que recussasse jurar a Constituiçaõ politica da Monarchia; e tendo a sua execuçaõ sido deferida pelo relatório dos dez medicos, os quaes diziam, que a sua vida se portava em perigo, pela severidade do tempo, se ella viajasse, no presente máo estado de sua saude; propunha o Deputado, que se disesse ao Governo, que ordenasse, que os mesmos dez medicos continuassem a estar com a *ex-cidadao* Portugueza, durante a sua residencia, na Quinta do Ramalhaõ, e que a accompanhassem até o periodo della sair do territorio Portuguez. Ficou para segunda leitura.

Nota-se logo, neste extraordinario acontecimento, que as mulheres Portuguezas naõ fõram obrigadas a jurar a Constituiçaõ; e assim naõ vemos o fundamento porque se quizesse obrigar a Raynha a prestar esse juramento.

Mas ainda independente disto, éra de presumir, que antes de privar alguém de seus direitos, antes de bair alguém do Reyno, e antes de impôr uma pena, a que se custuma chamar morte civil, alguma forma de processo éra necessaria; que se provaria o facto, que se ouviria a defeza da pessoa accusada, que alguém servirla de juiz para sentenciar a pessoa declarada criminosa.

Mas nada disto observou o Governo Constitucional de Portugal. Declara-se que a Raynha naõ quer jurar a Constituiçaõ; naõ sabe o publico, nem consta que isso assim fosse; e só o assevê-

ram os Ministros de Estado, não se ouve a Raynha em sua defeza ; os Ministros passam a decretar, que sêja expulsa do Reyno ; e nas Cortes tracta-se ella ja por *ex-Raynha*.

Eis o modo porque o Dey de Argel administraria a justiça nesse caso ; e he a isto a que se chama em Portugal um Governo Constitucional ?

A severidade da execuçaõ não he menos reprehensivel do que a injustiça da medida ; porque, se o perigoso estado de saude da Raynha ou ex-Reynha, exigia que se suspendesse a determinação da ley, e ella podia, não obstante, ficar ainda em Portugal ; porque arbitrariedade, e sem haver ley que o ordene, he ella mandada sair de sua residencia, e recolher-se na Quinta do Ramalhaõ ? ; Accaso a ley falla em tal Quinta do Ramalhaõ, ou outra qualquer Quinta ?

O estado de saude da Raynha não permittia, que se executasse a ley ; mas no entanto da-se-lhe outro castigo, de que não falla a ley, que he ser preza na Quinta do Ramalhaõ ; e accrescenta-se a isto mais outro refinamento de castigo, e he, que não possa terali a compauhia das Princezas suas filhas. ; Com que authoridade, pois, ou por que ley se impõem a se agravam assim as penas a um individuo ; ainda suppondo o crime provado e a sentença legalmente pronunciada?

Estas as provas do Constitucionalismo de Portugal ; e nem nos diraõ, que a Raynha por ser Raynha tenha menos direito a que se lhe faça justiça, do que outrem qualquer : essa differença seria de todo absurda. Mas isto ja aconteceu com o Principe Herdeiro, agora Imperador do Brazil, e o mesmo está succedendo todos os dias com outros particulares, do que bastantes exemplos temos dado ; porém daremos mais um, na carta Regia por que se mandou ao Principe Herdeiro, que jurasse a Constituição, e he concebida nestes termos :—

“Principe Real, D. Pedro de Alcantara. Eu El-Rey vos envio saudar. Achando-se estabelecido, pela ley de 11 do corrente, o methodo porque em todas as provincias do Reyno Unidos se deve prestar o juramento á Constituição politica da Mo-

narchia, ordeno-vos, que, pela parte que vos toca, a executeis bem e fielmente, como he do vosso dever, e eu muito vos recomendo, dando vós o exemplo, e fazendo que a mesma ley se observe religiosamente, por todos aquelles que vos obedecem. Escripta no Palacio de Queluz, em 20 de Outubro de 1822.—Rey—Filippe Pereira de Araujo e Castro.—Para o Principe Real D. Pedro de Alcantara. ”

No entanto, outra carta Regia, que se dirigio ao Infante D. Miguel, he exarada desta forma:

“ Infante D. Miguel. Meu muito amado e prezado filho. Eu El-Rey vos envio muito suadar, como aquelle, que muito amo e prezo. Depois de haverdes prestado o juramento á Constituiçãõ Politica da Monarchia, na forma prescripta na ley de 11 do corrente, ordeno-vos, que, na qualidade de Presidente da Academia das Sciencias, defirais o mesmo juramento ao seu Vice-Presidente, para que elle no primeiro dia seguinte naõ feriado o haja de tomar aos mais Socios e empregados da referida Academia, de que se fará lavrar termo, e remetterá certidãõ á Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, em observancia do artigo 10 da citada ley. O que me parecõo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido e executeis. Escripta no Palacio de Queluz em 29 de Outubro de 1822, &c.”

Agóra perguntamos, com que authoridade, ou porque ley, fizéram os Ministros a distincãõ do formulario, nas cartas Regias, fazendo que El-Rey chame ao Infante “ Seu muito amado e querido filho a quem envia muito saudar, como aquelle que muito ama e préza:” quando na outra ao Principe se omittem esses termos e se diz unicamente “ que El-Rey lhe envia saudar.”

¿He pois o systema Constitucional poderem os Ministros alterar e destruir a seu bel prazer, as formulas que inculcam direitos nos individuos, a quem o costume tem dado força de ley, e que a falta dellas se reputa insulto? ¿Porque ley se arrõgam os Ministros de Estado o direito de insultar o Principe Herdeiro da Corõa? Pelo systema constitucional Portuguez.

Agóra passaremos a outro ponto, tambem importante, que he o tractado concluido entre Portugal e Hespanha, para que aquelle envie aos Hespanhoes um contingente de 8.000 homens, de prompto, e depois mais tropas se fôrem necessarias. Os Governos de Hespanha e Portugal não podem deixar de prever a tormenta, que os ameaça, da parte das mais Potencias Europeas; e injusta como he em muitos pontos essa ingerencia estrangeira, não póde, por outra parte, duvidar-se, que ella tem sido provocada pelos desmanchos, erros e desmedido orgulho desses Governos da Peninsula; e sem duvida o presente tractaneuto da Raynha de Portugal não tenderá a conciliar-lhe maior amizade dos Gabinetes das outras Potencias.

Porém entrado Portugal na ruinosa guerra do Brazil, ¿que forças são as que lhe restam para auxiliar a Hespanha; ou, por outras palavras, debelar o inimigo nos Pyrineos, em vez de se defender em Almeida ou Elvas?

Sabemos mui bem que o estribilho desta cantiga he, a uniaõ com Hespanha; mas entãõ ¿para que andam esses politicos d'agua morna exaurindo as suas forças no Brazil; quando ellas lhe podiam servir nessa mesma uniaõ Hespanhola; primeiro para obter termos mais favoraveis na uniaõ; e segundo, para melhor defenderem o todo depois dessa uniaõ?

Estas inconsequencias procedem de que os homens, que estão á testa dos negocios em Portugal, não tem conhecimento algum do que se chama o grande mundo, e só sabem, a theoria dos livros: o unico homem d'entre elles, que sabe o que he esse mundo, he um *canguinhas*, um *donato* nas maneiras e no espirito, que nunca terá assas espirito ou resoluçãõ para obrar. Praza a Deus, que o Brazil, olhando para este espelho, veja os defeitos que lhe convem evitar, e não se lembrem do que passa em Portugal, senãõ para desviar-se da mesma fatal carreira.

O Secretario da Guerra, Candido, pedio a sua demissaõ, ja porque suas molestias lhe faziam mui encommodo o trabalho da Secretaria, ja porque os continuados ataques, que o publico lhe fazia, em consequencia de sua pessima conducta politica

passada, o declará-vam absolutamente indigno do lugar, que occupava. Succedeo-lhe na occupação Manuel Gonçalves de Miranda, um official Militar, cujo merito, para ser Secretario de Estado na Repartição da Guerra, parece consistir principalmente, nos sentimentos desarrazoadamente hostis, que manifestou contra o Brazil, nas Córtes passadas, em que fôí Deputado.

A politica de Portugal, pelo que respeita o Brazil, continúa a ser constantemente absurda, esperando ainda o Governo, e illudido igualmente o povo, com as ideas de reconquistar o Brazil, e fundando-se nas forças, que tem na Bahia, e na dominação, que ainda conserva no Maranhão e Pará.

Quanto ás forças da Bahia, o General Madeira acha-se bloqueado por terra tam estreitamente, que nenhuma subsistencia pôde tirar do paiz; e assim he claro, que quantas mais tropas lhe mandarem de Lisboa, tanto maior será a difficuldade de as sustentar; porque não tem outros mantimentos, senão os que lhe entram por mar. Estes lhe serãõ tambem interceptados, logo que a esquadra do Brazil sêja assas numerosa para manter o bloqueio da barra; e entãõ Madeira será obrigado a render-se pela fome.

O Maranhão e o Pará, sujeitos unicamente pelas tropas Portuguezas, que ali guarnecem as capitaes, só espèram o momento favoravel para as expulsar, e ajunctarem-se á liga Braziliense; isto sábe mui bem o Governo de Lisboa, mas continúa a illudir o povo, como se contasse com a permanente posse daquellas duas provincias, e como se essa posse fosse do agrado do povo.

Dizemos que o Governo Portuguez sabe isto; porque até nas gazetas de Lisboa se tem publicado cartas, escriptas por Portuguezes, residentes naquelles paizes, que dizem haver no Maranhão *muitos patifes*; isto he, muito quem appróve a independencia, e união geral do Brazil, debaixo do Governo de Sua Majestade Imperial. No Pará passam as cousas de opinioens a factos; porque nas mesmas gazetas de Lisboa se tem publi-

cado os procedimentos do Governo do Pará, que tem mandado prender muitos homens de importancia, como implicados no plano da independencia do Brazil.

Com éstas noticias ja assim publicas em Lisboa, dizemos, que o Governo Portuguez não póde ignorar, que a sua dominação mesmo no Maranhão e Pará está a expirar ; e se falla e obra em sentido contrario, não he senão para illudir o povo. O sertão de Piauí, que negoceia em gados somente com a Bahia em Pernambuco, he por isso naturalmente ligado ao resto da confederação Braziliense, e como a capital não tem outros recursos, ella deve seguir o impulso da provincia.

Assim fica manifesto, que logo que o Brazil se desembarasse das forças Portuguezas, que estão na Bahia, póde formar um exercito no Piauí, que pela vizinhança do Maranhão lhe cortará todas as communicações com o interior, em cujo estado nem as forças Portuguezas se poderaõ ali manter, nem quando o pudessem, valeria a pena de o fazer. O mesmo se póde dizer do Pará.

Como o enthusiasmo, que o Governo de Portugal tem excitado no povo, para o fazer entrar na guerra contra o Brazil, não he fundado em razão, mas sim em paixoes particulares, esse enthusiasmo deve esfriar com o tempo, e tanto mais depressa, quanto a interrupção do commercio for mostrando aos povos, que a presente Administração vai, com seus erros, solapando a prosperidade nacional.

Ja na cidade de Braga houve uma commoção, que se suppoz de consideravel magnitude: nós não julgamos isso, por ora, cousa de grande importancia, excepto em quanto he um symptoma, do effeito que vai produzindo no espirito publico a guerra do Brazil. Os chapeos de Braga e as facas de Guimaraens, que não podem ir vender-se ao Brazil, começam a despertar a gente, tocando-a por seus interesses, e os negociantes de Lisboa e Porto conhecerão tambem, dentro em pouco tempo, os lucros que tiram dessa guerra, que tanto tem applaudido.

Annuncio aos Leitores do Correio Braziliense.

Este Periodico, destinado sempre a tractar como objecto primario dos negocios relativos ao Brazil, tem ha alguns mezes sido quasi exclusivamente occupado com os successos daquelle paiz, ou com os de Portugal, que lhe dizlam respeito; e os acontecimentos ultimos do Brazil fazem desnecessario ao Redactor, o encarregar-se da tarefa de recolher novidades estrangeiras para aquelle paiz; quando a liberdade da imprensa nelle, e as muitas gazetas, que se publicam nas suas principaes cidades, escusam este trabalho d'antes tam necessario.

Deixará pois o Correio Braziliense de imprimir-se mensalmente; e só sim todas as vezes, que se offerecer materia, sobre que julgemos dever dar a nossa opiniaõ, a bem da nossa patria; e houver occasiaõ opportuna de fazer as remessas, que pela incerteza das sahidas dos paquetas e navios, inutilizam a punctualidade da publicaçaõ mensal de um Periodico, cujo scopo he unicamente o Brazil; e aonde não pôde chegar com regularidade de tempo.

INDEX.

DO VOLUME XXIX.



No. 170.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves,

Carta de Ley, reformando os Forães . . .	3
Decreto para a venda dos bens nacionaes	9
<i>Hespanha.</i> Manifesto de S. M. ás Colonias	11

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres . . .	19
-----------------------------------	----

LITTERATURA E SCIENCIAS-

Novas publicações em Inglaterra . . .	20
Portugal	21
Jornal da expedição do General Mina ao Mexico	22

MISCELLANEA

Reunio das sessoens das Cortes, desde a sessoã 88 saté a sessoã 413	13 [31]
---	---------

*Reflexoens sobre as novidades destemez**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Medidas das Côrtes sobre o Brazil	183
Artigos addiconaes á Constituiçã sobre o Brazil	183
Procedimentos das Cortes, sobre a Juncta de S. Paulo	193
Planos de Portugal sobre o Brazil	202
Procedimentos do Brazil	207
Estado politico de Portugal	211
Novas eleiçoens para Membros das Cortes	215
Americas Hespanholas	217

CONRESPONDENCIA

Carta ao Redactor sobre os máos procedimentos do Brazil	218
Resposta do Redactor	220
Carta ao Sr. Jozé Anselmo Corrêa	223

No. 171.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Termo de Vereação da Camara do Rio-de-Janeiro sobre o novo titulo do Principe Regente	225
Termo de Vereação da Camara de Oliuda	226
Termo de Vereação da Villa do Reciffe	228
Termo de juramento das authoridades de Pernambuco	230
Portaria do Ministro de Justiça em Lisboa a Juncta do Ceará	232

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	234
-----------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	235
Portugal	236
Annaes das Sciencias e das Artes	237

MISCELLANEA.

Estractos das sessoens das Cortes de Portugal desde sessão 414 até sessão 430	257
---	-----

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Comportamento das Cortes de Portugal a respeito do Brazil	264
Hostilidades de Portugal contra o Brazil	277
Medidas defensivas, que convem ao Brazil tomar	285
Estado politico do Brazil	287
Bahia	298
Perambuco	302
Madeira	303
Nogocios de Portugal	304

No. 172.

POLITICA

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Portaria do Principe Regente á Juncta de Pernambuco	313
Acta da Juncta de Governo de Pernambuco	316

COMMERCIO E ARTES

Preços correntes em Londres	324
-----------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS

Novas publicações em Inglaterra	325
Portugal	327

MISCELLANEA

Mappa da população do Brazil	332
Extractos das sessoens das Cortes de 431 ote 452	333

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Convocação do Parlamento Braziliense	364
Constituição do Brazil	371
Projecto de Constituição politica do Brazil	375
Medidas defensivas do Brezil	384
Procedimentos de Portugal contra o Brazil	391
Expedição de Portugal contra o Brazil	400
Evacuação de Monte Vedio	402
Negocios de Portugal	404
<i>Estados Unidos</i> . . .	408
Mexico	409
Peru	410
Hespanha	411
Potencias Alliadas , .	412

No. 173.**POLITICA.***Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Manifesto de S. A. R. o Principe Regente aos Povos do Brazil	418
Decreto de S. A. R. ordenando a resistencia ás hostili- dades de Portugal	429
Decreto d' El Rey sobre as irregularidades nas eleiço- ens para as futuras Córtes de Portugal	431
Addictamentos á ley de liberdade da imprensa em Portugal	432

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	434
--	------------

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	435
Portugal	437

MISCELLANEA.

Cortes de Potugal. Extractos das sessoens 453 até 481	467
--	------------

*Reflexoens sobre as novidades deste mcz.**Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.*

Independencia do Brazil.	468
Comportamento das Cortes de Portugal, para com o Brazil	477
Guerra de Portugal ao Brazil	486
Finanças do Brazil	480
Eleiçoens de Deputados para as futuras Cortes de Portugal	492
Juramento da Constituiçã	494
Mais restricçoens á Imprensa	496
Repartiçã dos Negocios Estrangeiros	497
Administraçã da Justiça	501
Columbia	503
Peru	503
Hespanha	503

CONRESPONDENCIA.

Observaçoens sobre a proclamaçã das Cortes ao Brazil	506
Carta sobre a provincia de Monte-Vedio	509

No.174.

POLITICA

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Manifesto do Principe Regente do Brazil aos Governos e Naçoens Amigas	513
Declaração de alguns Deputados do Brazil	530
Protesto dos Deputados de S. Paulo	533

COMMERCIO E ARTES

Preços correntes em Londres	540
---------------------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS

Novas publicações em Inglaterra	541
Portugal	542

MISCELLANEA

Despeza das tropas da Bahia	544
Declaração do Deputado Andrada	547
Cortes de Portugal. Extracto das sessoens, desde sessão 482 ate 499	550

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Manifesto do Principe Regente do Brazil ás Naçoens Estrangeiras	558
Separação de alguns Deputados do Brazil das Cortes de Portugal	562
Constituição do Brazil	564
Estado Politico do Brazil	568
Relações do Brazil com Portugal	572
Escravidão no Brazil	574
Negocios de Portugal	577
Estado de coacção d' El Rey	584

N.º 175.

POLITICA.

Imperio do Brazil.

Acta da acclamação do Sar. D. Pedro 1.º Imperador do Brazil	[585d]
Decreto mandando sair do Brazil, os que não approvarem sua Independencia	580 [585g]
Edictal da Camara do Rio-de-Janeiro	582 [585i]
<i>Portugal.</i> Falla d'El Rey ás Cortes	583 [585j]

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	585 [586]
---------------------------------------	-----------

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	586 [587]
---	-----------

MISCELLANEA.

Collecção de Maximas Politicas	589
--	-----

Reflexoens sobre as novidades deste mez

Reynos desunidos do Brazil e Portugal.	593
Imperio do Brazil	593
Estado Politico da Europa no fim de 1822	599
Constituição do Brazil	604
Estado Politico do America	609
Portugal	615
Aviso dos Leitores	623